



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 670 DE 23 DE JULHO DE 2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA
EDUCAÇÃO PARA O DESLOCAMENTO DE
ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE CURSEM
GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE
ENSINO LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS
DISTANTES ATÉ 75 KM DE ASSÚ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Bolsa Educação constitui em um auxílio transporte para contribuir no custeio das despesas com o deslocamento de alunos que cursem graduação em instituições de ensino localizadas em municípios distantes até 75 km de Assú.

Art. 2º. Poderão receber o auxílio transporte os estudantes devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos presenciais de graduação, em instituições de ensino devidamente reconhecidas perante o Ministério da Educação e localizadas em municípios distantes até 75 km de Assú.

Art. 3º. Serão concedidos mensalmente auxílios integrais e parciais cujos valores serão, respectivamente, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único. A quantidade de auxílios será determinado em função da dotação orçamentária disponível para o objetivo desta lei.

Art. 4º. Os procedimentos de inscrição, seleção e pagamento de auxílio transporte serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 5º. Os recursos orçamentários para custeio do auxílio transporte advirão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, atendendo até o limite do valor empenhado na rubrica orçamentária destinada a este fim.

CAPÍTULO II



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. São requisitos para a inscrição na Bolsa Educação:

I - estar registrado no Cadastro Único;

II - ser residente no Município de Assú;

III - estar matriculado e cursando graduação na modalidade presencial, em instituições de ensino devidamente reconhecidas perante o Ministério da Educação e localizadas em municípios distantes até 75 km de Assú.

Art. 7º. Para a inscrição no Programa previsto nesta Lei, os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, no período previamente divulgado pelo Diário Oficial do Município, e outros veículos de comunicação, devendo no ato da inscrição cumprir com os seguintes requisitos:

I - preencher o formulário específico de requerimento;

II - juntar cópias dos documentos de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição no Cadastro Único, declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente durante a concessão do auxílio, grade de horários das disciplinas que estão sendo estudadas em cada semestre letivo.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de residência, poderão os interessados apresentar registro geral de imóveis, contrato de aluguel, contrato de financiamento de imóvel, contrato de mutuário ou declaração de casa cedida.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 8º. A concessão do auxílio transporte aos estudantes acontecerá através das seguintes etapas:

I - recadastramento dos usuários que já recebem o benefício em razão de legislações anteriores à presente lei;

II - inclusão de novos beneficiários quando houver disponibilidade de auxílios integral e/ou parcial.

§ 1º. O quantitativo de auxílios disponíveis nas etapas acima mencionadas será preenchido pela ordem de inscrição.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

§ 2º. O quantitativo de auxílios para a etapa prevista no inciso II irá depender das vagas remanescentes da etapa prevista no inciso I.

Art. 9º. As datas e os prazos para o recadastramento e inclusão de novos beneficiários, bem como os documentos necessários para a efetivação de tais procedimentos, serão divulgados através de publicação a ser realizada no Diário Oficial do município.

Parágrafo único. A divulgação dos beneficiários de cada semestre letivo também ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do município.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento do auxílio será efetuado por depósito, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta corrente a ser aberta para tal finalidade específica em instituição financeira conveniada/contratada para este fim com o município do Assú.

Art. 11. A autorização para depósito será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, mediante a comprovação da despesa pelo beneficiário, a ser apresentada à mencionada Secretaria até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 1º. A comprovação da despesa a que se refere este artigo poderá ser realizada através de cupom fiscal emitido diretamente pela empresa de transporte intermunicipal ou por recibo de associação de estudantes que disponibilize o transporte para seus associados;

§ 2º. A ausência de comprovação da despesa acarretará na perda automática da parcela correspondente ao mês em aberto.

Art. 12. O auxílio consiste no pagamento de 10 (dez) parcelas mensais, correspondente ao período letivo e a renovação da concessão do auxílio deverá ser semestral, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 13. Fica o beneficiário ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, quando da interrupção ou desistência do curso durante o período de concessão do auxílio, sob pena das sanções legais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 14. O auxílio objeto desta lei poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I - houver desistência pelo beneficiário;
- II - não houver o cumprimento pelo beneficiário das condições e exigências estabelecidas por essa lei;
- III - houver interrupção ou desistência do curso;
- IV – quando, a qualquer tempo, for comprovado o não preenchimento das exigências contidas na presente lei.

§ 1º. Fica o beneficiário obrigado a comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, a interrupção ou desistência do curso, em prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, sob pena das medidas judiciais necessárias a reparação de danos ao município.

§ 2º. O auxílio poderá ser suspenso, caso o beneficiário não apresente mensalmente a prestação de contas dos valores despendidos com o transporte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O requerente ou responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados.

Art. 16. Ficam expressamente revogadas as Leis nº 427/2013 e nº 418/2013.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 23 de julho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 670/2019

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 670/2019**, que institui o programa de bolsa educação para o deslocamento de alunos universitários que cursem graduação em instituições de ensino localizadas em municípios distantes até 75 km de Assú.

Assú/RN, 23 de julho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ